



PORTARIA Nº 15.204 – 19/2014 – DG ADAPI, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

Torna obrigatória a Vacinação contra a brucelose em todo o Estado do Piauí e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI, no uso de suas atribuições legais, e, **considerando** a competência que lhe é atribuída pelo Decreto Estadual nº 12.074, de 30/01/2006, especialmente os artigos 2º, II, IX e XIV e 4º, IX, que regulamenta a lei nº 5.491, de 26 de agosto de 2005 que instituiu a ADAPI; **considerando** a IN 6/2004-MAPA, que aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal; **considerando** o disposto na Lei Estadual Nº 5.628, de 29/12/2006, regulamentada pelo Decreto Nº 12.680, de 18/07/2007, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado do Piauí; **considerando** o risco de propagação da brucelose para os animais sadios; **considerando** o risco da transmissão da doença dos animais para o homem; **considerando** que a brucelose é uma doença em fase de controle, e com o intuito de promover a erradicação desta, tendo-se a vacinação como ferramenta para minimizar a prevalência da enfermidade no território piauiense; **considerando finalmente** as possibilidades de perdas econômicas ocasionadas pela doença,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da vacinação de todas as bezerras de 3 (três) a 8 (oito) meses de idade contra a brucelose, no Estado do Piauí, a partir de 1º (primeiro) de julho de 2014.

Art. 2º - O criador fica obrigado a comprovar, no mínimo, uma vez por semestre a vacinação das bezerras contra brucelose no escritório da ADAPI.

§ 1º - A comprovação da vacinação, a que se refere o artigo anterior, será feita através do Atestado de Vacinação fornecido pelo Médico Veterinário cadastrado ou oficial, responsável pela sua realização.

§ 2º - Onde não houver Médicos Veterinários cadastrados ou em regiões onde eles não atenderem plenamente a demanda, o serviço de defesa oficial estadual poderá assumir a responsabilidade técnica ou mesmo a execução da vacinação.

§ 3º - As bezerras vacinadas deverão ser identificadas com ferro candente, no lado esquerdo da cara, com a letra “V”, acompanhada do último algarismo do ano da vacinação.

Art. 3º - O Médico Veterinário que participar do programa de vacinação contra a brucelose deverá obedecer à legislação vigente.

Parágrafo único. A Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI reserva-se ao direito de não considerar válida a vacinação realizada em desacordo com as normas técnicas previstas.

Art. 4º - Para a comercialização de vacina contra a brucelose será exigida a apresentação de receita emitida por Médico Veterinário cadastrado ou oficial, que ficará retida no estabelecimento comercial à disposição da fiscalização agropecuária.

Parágrafo único. O estabelecimento comercial responsável pela comercialização da vacina fica obrigado a comunicar à ADAPI, em modelos padronizados, o recebimento de vacinas, o controle diário de vendas e o estoque de vacinas contra a brucelose.

Art. 5º - Os estabelecimentos que recebem ou industrializam leite ficam proibidos de receber o produto de fornecedores que não estejam em dia com a vacinação contra a brucelose.

Parágrafo único- As cooperativas e os estabelecimentos que recebem ou industrializam leite ficam obrigados, em obediência ao disposto neste artigo, a fornecer à Agência de Defesa Agropecuária do Piauí - ADAPI, ao final de cada semestre, lista de seus fornecedores, por municípios.

Art. 6º - Para fins de trânsito interestadual, a emissão de GTA para bovinos ou bubalinos, machos ou fêmeas, qualquer que seja a finalidade, fica condicionada à comprovação de vacinação contra a brucelose da propriedade de origem.


§ 1º - A emissão de GTA fica condicionada à apresentação dos atestados de exames negativos para brucelose e tuberculose, nos termos do art. 84 da IN 6/2004 - MAPA.

Art. 7º - Para fins de trânsito intraestadual, a emissão de GTA para bovinos ou bubalinos, machos ou fêmeas, qualquer que seja a finalidade, fica condicionada à comprovação de vacinação contra a brucelose da propriedade de origem, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho do ano de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI, Teresina-PI, 24 de março de 2014.


JOSÉ ANTÔNIO FILHO
Diretor Geral